



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD 3415/2020

**RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA AVALIAR A CONFORMIDADE
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS PASSAGENS AÉREAS,
UTILIZADAS PELOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E
COLABORADORES DESTA TRT 19ª REGIÃO, NO ANO DE 2019.**

OUTUBRO/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 6/2020- CCI

1. INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ n. 309/2020, publicada em 1º de abril do corrente ano, bem como em cumprimento ao estabelecido no subitem 9 do item II do Anexo do Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato n. 111/GP/TRT19ª, de 11 de novembro de 2019 (alterado pelo Ato n. 76/GP/TRT19ª, de 05 de agosto de 2020), apresentam-se os resultados da Auditoria Interna para avaliar a conformidade dos procedimentos relativos às passagens aéreas, utilizadas pelos magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no ano de 2019.

A concessão das passagens aéreas é uma modalidade de despesa necessária e de grande importância para o serviço público, pois permite a execução e a descentralização de inúmeras atividades inerentes a este Regional como um todo, além de possibilitar o desenvolvimento e a capacitação dos seus magistrados e servidores.

A presente auditoria teve início com a etapa de planejamento, na qual a equipe de auditoria estabeleceu o programa e a matriz de planejamento, por meio dos quais foram definidas as questões de auditoria, as informações requeridas, estabelecidos os critérios, definidas as técnicas de auditoria utilizadas e indicados os possíveis achados.

Quanto à etapa de execução da auditoria, a mesma foi iniciada com a observação e avaliação do Contrato TRT19/SJA n. 01/2018 referente ao PROAD 53480/2017, referente ao ano de 2019, além do envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 9/2020 e da RDI CCI n. 11/2020 à Secretaria de Administração (SA), para o (a) responsável pela fiscalização do respectivo Contrato.

Assim, mediante os levantamentos apurados, foi possível a obtenção de informações para os diagnósticos iniciais da Auditoria, onde foram detectados os indícios de inconformidades, preliminarmente apurados. Com isso, foram apresentados à Diretoria Geral e à Secretaria de Administração, por meio do Relatório Preliminar, os possíveis achados. Dessa forma, conferiu-se ao auditado a oportunidade de se posicionar acerca das ocorrências identificadas pela equipe de auditoria.

Portanto, com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT19ª, esta Coordenadoria de Controle Interno incluiu a respectiva Auditoria no Plano Anual de Auditoria – Exercício 2020 supra mencionado, a qual buscou levantar os diferentes aspectos relacionados ao fornecimento de passagens aéreas para os magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal, visando identificar desconformidades ou antieconomicidades, que trazem risco para a instituição, as quais podem ser extintas ou, no mínimo, atenuadas.

2. OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA:

O presente Relatório de Auditoria tem como objetivo avaliar a regularidade dos procedimentos relativos às passagens aéreas utilizadas pelos magistrados, servidores e colaboradores no âmbito do TRT19ª, à luz da legislação vigente e do Contrato TRT19/SJA n. 01/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O escopo da Auditoria abrangeu o exame dos procedimentos empregados pelo TRT19ª, desde a fase interna do certame, para contratação de empresa para prestação do serviço de agenciamento de viagens, até a execução contratual e fiscalização dos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para este Tribunal.

Nesse contexto, conforme a Matriz de Planejamento elaborada pela equipe de auditoria, foram evidenciadas 7 (sete) questões de auditorias, a seguir descritas:

Q1. Foram realizados estudos técnicos preliminares para a contratação dos serviços de gerenciamento de compra de passagens aéreas no âmbito do TRT19?

Q2. Durante a fase interna da licitação, foram observados os requisitos legais referentes a essa etapa, inclusive no que diz respeito à escolha da modalidade licitatória?

Q3. O termo de referência da contratação foi elaborado em consonância com as boas práticas estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento?

Q4. Na fase externa do certame, foram observados os ditames legais relacionados a essa etapa?

Q5. Já na fase contratual, são observadas as disposições legais e editalícias pertinentes a essa etapa?

Q6. A execução do contrato é acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada de forma a conferir seu efetivo cumprimento?

Q7. Existe eficiência no gasto com passagens aéreas?

3. TÉCNICAS DE AUDITORIA:

As investigações foram feitas mediante a aplicação das seguintes técnicas de auditoria:

3.1. Entrevista: Formulação de perguntas escritas, no formato de Requisições de Documentos e Informação - RDI, enviadas ao responsável pela unidade administrativa auditada, para obtenção de dados e informações.

3.2. Exame documental: Verificar os procedimentos de controles internos no processo da contratação, quanto à licitação e execução contratual, o qual teve como amostragem os meses de março, maio, junho, agosto e setembro de 2019.

3.3. Correlação das Informações Obtidas: Correlação das informações obtidas nas respostas à Requisição de Documentos e Informações (RDI) com as evidências levantadas pela unidade auditada.

3.4. Consulta aos sistemas informatizados do Governo Federal: SIAFI e SIAFI GERENCIAL.

4. PARÂMETROS NORMATIVOS E JURISPRUDENCIAIS:

- Lei nº 8.666/93;

- Resolução CNJ n. 309/2020, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

- Resolução CSJT n. 124/2013 (acrescida pelo Ato CSJT.GP.SGPES n. 4, de 11/1/2016);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Resolução CSJT n. 148/2015 (altera a Resolução CSJT n. 124/2013);
- Resolução CSJT n. 246/2019 (altera a Resolução CSJT n. 124/2013);
- Instrução Normativa MPOG n. 02/2008 (revogada pela IN MPOG n. 05/2017, de 26/5/2017);
- Instrução Normativa MPOG n. 03/2015;
- Resolução Administrativa TP TRT19ª n. 50/2015 (Republicada pela Resolução TP TRT19ª n. 150/2018).

5. DOS ACHADOS DE AUDITORIA E DAS RECOMENDAÇÕES:

Seguindo as diretrizes prescritas pela Resolução CNJ n. 171/2013 (revogada pela Resolução CNJ n. 309/2020) foram encontrados os ACHADOS DE AUDITORIA, que são atos ou fatos em desconformidade com a legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores. Podem ser descritos como sendo a discrepância entre a situação encontrada e o critério de auditoria.

Nesse contexto, encaminhamos o Relatório Preliminar para a Secretaria de Administração para manifestação, através do Mem. n. 35/2020/C.C.I., anexado ao PROAD 3415/2020 sob Documento n. 59, bem como para a Diretoria Geral (DG), através do e-mail desta Coordenadoria, em 21/9/2020. Foi apresentado pela unidade auditada o Plano de Ação, conforme o Documento n. 61 do referido PROAD.

Para cada um desses Achados são identificados os pontos abaixo:

- **SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho.
- **CRITÉRIO:** Legislação, jurisprudência, princípios ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.
- **EVIDÊNCIA:** Informações obtidas durante a execução dos trabalhos no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas.
- **CAUSA:** O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado.
- **EFEITOS / RISCOS:** Consequências ou possíveis consequências do achado, que possam dificultar o alcance dos objetivos.
- **RECOMENDAÇÕES:** Providências indicadas pela Unidade de Controle Interno com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da unidade auditada, com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA		A.1
DESCRIÇÃO DO ACHADO :	Emissão de bilhetes em desconformidade com a Portaria que autorizou a concessão das passagens aéreas.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Durantes os trabalhos, a equipe de auditoria observou que, conforme o disposto no artigo 12 da Resolução STP n. 50/2015, a qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas obedecerá ao período fixado para o seu afastamento, assim descrito:</p> <p><i>Art. 12. As despesas com o transporte do beneficiário correrão por conta do Tribunal, que fornecerá bilhetes de passagem de ida e de regresso, correspondentes ao início e término do período fixado para o seu afastamento.</i></p> <p>Ademais, a Resolução CSJT nº 124/2013, que regulamentou a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, no artigo 21, §§ 8º a 10, dispõe sobre alteração de passagens já emitida, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>Art. 21. [...]</i></p> <p><i>§ 8º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)</i></p> <p><i>§ 9º. Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)</i></p> <p><i>§ 10. O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no-show) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015).</i></p> <p>Além desses normativos, a Instrução Normativa nº 3/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece, no § 3º do art. 18, o seguinte:</p> <p><i>Art. 18. [...]</i></p> <p><i>§ 3º. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.</i></p> <p>Diante disso, observamos que ocorreram emissões de bilhetes de passagens em desconformidade com o período da viagem autorizado nas respectivas Portarias, conforme observamos a seguir:</p>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

BENEFICIÁRIO	NÚMERO DA PORTARIA	DATA DA VIAGEM NA PORTARIA	DATA DO RETORNO	BILHETE EMITIDO	DOCUMENTO NO PROAD 53480/2017
D00062	Nº. 260/GP/TRT 19ª	28 a 29/5/2019	31/5/2019	Ver fatura n. 5484/2019	Fatura mês 06/2019
D00062	Nº. 409/GP/TRT 19ª	31/7 a 9/8/2019	2/8/2019	Ver fatura n. 7406/2019	Fatura mês 07/2019
L00132	Nº. 477/GP/TRT 19ª	6 a 10/10/2019	9/10/2019	Ver fatura n. 11833/2019	Fatura mês 09/2019
<p>Vale ressaltar que esse levantamento foi realizado mediante a amostra de viagens realizadas em alguns meses durante o ano de 2019, podendo, portanto, ter ocorrido essas divergências em outros períodos.</p>					
CRITÉRIO:	- Resolução Administrativa STP TRT19ª n. 50/2015 (artigo 12, caput) e (art. 21 caput); - Resolução CSJT nº 124/2013 (§ 8º, do artigo 21); - IN nº 3/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (artigo 18, § 3º).				
EVIDÊNCIA:	- Portarias GP TRT19ª n. 60, 409 e 477; - Faturas referentes aos meses de 06, 07 e 09/2019 no PROAD 53480/2017.				
CAUSA:	Emissão de bilhete de passagem em desconformidade com a Portaria que a autorizou.				
EFEITOS/RISCOS:	- Risco real de prejuízos ao erário; - Risco real de afastamentos do beneficiário por período superior ao definido no instrumento de autorização; - Risco potencial de prejuízos à prestação dos serviços pelo beneficiário; - Risco potencial de responsabilidade da Administração com o beneficiário em período superior ao definido no instrumento que autorizou a viagem.				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ENCAMINHAMENTO /RECOMENDAÇÕES	Recomenda-se que a Diretoria-Geral oriente à fiscalização do contrato a solicitar à contratada a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, em estrita conformidade com os períodos e trechos autorizados pelas respectivas Portarias. Além disso, oriente que, emitidas as passagens em consonância com a portaria autorizadora, eventual solicitação para alteração de data ou horário da viagem só será processada, sem ônus para o beneficiário, apenas nos casos de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração. Inclusive, que, caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas, as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem sejam ressarcidas ao Tribunal, pelo beneficiário.
----------------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 2
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	Ausência de exigência à contratada quanto ao cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p>Conforme a resposta da RDI CCI n. 09/2020 pela unidade auditada, por meio da servidora designada para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO TRT19/SJA N. 01/2018 (ref. ao PROAD TRT 19ª n. 53.480/2017) à época, a equipe de auditoria, ao verificar o cumprimento da cláusula terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, objetivou constatar se havia nos autos documentos que demonstrassem a atuação da fiscalização do contrato, atendendo à legislação, quanto ao registro de eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato. Nesse sentido, observamos algumas falhas no decorrer da contratação, quais sejam:</p> <p>a) apesar de ter sido juntado o <i>print</i> da tela de acesso ao sistema CORPORATIVO, utilizado à época (doc. 38 do PROAD 3415/2020), não ficou demonstrado qual é, exatamente, o modelo de requisição de passagem aérea emitida pelo Tribunal e enviada à contratada;</p> <p>b) o documento n. 43 do PROAD 3415/2020, o qual indica a responsável pelo gerenciamento dos serviços sobre assuntos relacionados à execução do contrato, foi emitido em 8/1/2018, portanto, não condizendo com o ano auditado de 2019;</p> <p>c) apesar da carta de crédito apresentada (doc. n. 44 do PROAD 3415/2020) informar que havia valores a serem reembolsados ao Tribunal, além dos doc. n. 45 e 46, não ficou demonstrado em qual fatura consta a descrição desses valores;</p> <p>d) considerando que a contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, embora tenham sido juntados os documentos n. 49, 50 e 51 do PROAD 3415/2020, ficaram pendentes, durante o ano de 2019, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL DO NATAL/SEMUT- Secretaria Municipal de Tributação, vencida em 21/4/2018 (doc. n. 22 do PROAD 3415/2020), além da CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, vencida em 20/4/2018 (doc. n. 23 do PROAD 3415/2020).</p>		
CRITÉRIO:	- Contrato TRT19/SJA n. 01/2018 (Cláusula Terceira, incisos IV, XV, XXX e XLVII);	
EVIDÊNCIA:	Resposta à RDI CCI n. 09/2020 pela unidade auditada no PROAD 3415/2020 – Documentos 22, 23, 38, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51 e 52.	
CAUSA:	Inobservância da fiscalização quanto ao cumprimento, por parte da contratada, de todas as cláusulas contratuais no decorrer da contratação.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EFEITOS/RISCOS:	Fragilidade no controle da fiscalização do contrato.
ENCAMINHAMENTO /RECOMENDAÇÕES	<p>Recomenda-se o que se segue:</p> <p>a) que todas as requisições de passagens aéreas emitidas pelo Tribunal e enviadas à contratada sejam juntadas ao respectivo PROAD quando da solicitação;</p> <p>b) que, periodicamente, a fiscalização observe as obrigações da contratada constantes no Termo Contratual, e solicite suas atualizações, com o intuito de manter a validade de todas as informações, as quais podem sofrer alterações no decorrer do contrato;</p> <p>c) que a fiscalização exija da contratada, quando da emissão da fatura, constar os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, ou remarcados no período respectivo;</p> <p>d) que a fiscalização do contrato acompanhe, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando, periodicamente, suas atualizações.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA		A. 3		
DESCRIÇÃO DO ACHADO :	Emissão de bilhetes de passagens aéreas sem observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data da partida			
SITUAÇÃO ENCONTRADA:				
<p>A equipe de auditoria, ao analisar os autos do PROAD 53480/2017, constatou que, na amostra dos meses de MARÇO, MAIO, JUNHO, AGOSTO e SETEMBRO/2019, em diversos casos, foram expedidas Portarias, que autorizaram a emissão de bilhetes de passagens aéreas, sem a devida observância da antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a participação do beneficiário ao evento. Por consequência, essa prática inviabilizou a emissão das passagens dentro do prazo definido pela Instrução Normativa nº 3/2015, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ocasionando a aquisição das passagens com valores mais onerosos.</p> <p>Verificou-se, além disso, que não constam dos autos quaisquer documentos que justifiquem e/ou comprovem a inviabilidade do cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Instrução Normativa supramencionada. E, embora ainda não exista um SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) a ser utilizado por este Tribunal, o procedimento de solicitação de proposta de afastamento se dá por meio da PCD (Proposta de Concessão de Diárias).</p> <p>Vale ressaltar que, embora esta Instrução Normativa não detenha caráter vinculante ao Poder Judiciário, sua aplicação mostra-se importante, haja vista que seu objetivo é de conferir eficiência e economicidade nos procedimentos de aquisição de passagens aéreas.</p> <p>Com isso, foram levantadas as datas das Portarias e as datas das partidas e demonstradas as situações em que não foi observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, quais sejam:</p>				
NÚMERO DA PORTARIA/ATO	DATA DA PORTARIA/ATO	DATA DA PARTIDA	ANTECEDÊNCIA (EM DIAS)	OBSERVAÇÕES
EJUD n. 14/2019	14/3/2019	17/3/2019	3	
GP n. 178/2019	27/3/2019	31/3/2019	4	
EJUD n. 34/2019	6/5/2019	12/5/2019	6	
GP n. 265/2019	8/5/2019	12/5/2019	4	
EJUD n. 38/2019	14/5/2019	21/5/2019	7	
GP n. 282/2019	15/5/2019	20/5/2019	5	
GP n. 284/2019	16/5/2019	21/5/2019	5	
GP n. 295/2019	20/5/2019	28/5/2019	8	
EJUD n. 39/2019	21/5/2019	23/5/2019	2	
EJUD n. 41/2019	11/6/2019	17/6/2019	6	
GP n. 372/2019	27/6/2019	01/7/2019	4	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EJUD n. 42/2019	18/6/2019	23/6/2019	5	
EJUD n. 43/2019	18/6/2019	23/6/2019	5	
GP n. 409/2019	22/7/2019	31/7/2019	9	
GP. n. 379/2019	2/7/2019	8/7/2019	6	
GP. n. 380/2019	2/7/2019	8/7/2019	6	
EJUD n. 45/2019	27/6/2019	30/6/2019	3	
EJUD n. 44/2019	27/6/2019	30/6/2019	3	
EJUD n. 64/2019	13/9/2019	15/9/2019	2	
EJUD n. 63/2019	13/9/2019	15/9/2019	2	
Ato EJUD n. 67/2019	18/9/2019	22/9/2019	4	
GP n. 492/2019	9/9/2019	10/9/2019	1	
GP n. 545/2019	9/10/2019	16/10/2019	7	
GP n. 544/2019	9/10/2019	16/10/2019	7	
GP n. 468/2019	26/8/2019	27/8/2019	1	
EJUD n. 54/2019	19/8/2019	18/8/2019	1 dia depois	
GP n. 495/2019	10/9/2019	9/9/2019	1 dia depois	
GP. n. 477/2019	2/9/2019	6/10/2019	4	A Portaria foi emitida autorizando a viagem de 4 servidores.
GP. n. 482/2019	3/9/2019	5/11/2019	2	A Portaria foi emitida autorizando a viagem de 1 magistrado e de 3 servidores.

Informa-se que a comparação feita pela equipe de auditoria, entre as datas das Portarias e as datas das partidas das viagens, foi por amostragem e, portanto, as informações constantes nessa tabela acima são apenas exemplificativas. Em vista disso, é provável que tenham ocorrido outros atos, de autorização de compra de passagens, em desconformidade com o prazo mínimo definido pela referida Instrução Normativa.

Não obstante, é importante atentar-se para o teor do art. 18, § 1º, inciso I, da IN nº 3/2015, que estabelece que, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento, compete à autoridade máxima do órgão autorizar a emissão do bilhete em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a partida, consoante estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 14 da respectiva IN.

CRITÉRIO:	-Instrução Normativa nº 3/2015, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (§§ 1º e 2º, do art. 14).
-----------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EVIDÊNCIA:	<p>- Portarias GP n. 178/2019, 265/2019, 282/2019, 284/2019, 295/2019, 372/2019, 409/2019, 379/2019, 380/2019, 492/2019, 545/2019, 544/2019, 468/2019, 495/2019, 477/2019 e 482/2019;</p> <p>- Portaria EJUD n. 14/2019, 34/2019, 38/2019, 39/2019, 41/2019, 42/2019, 43/2019, 44/2019, 45/2019, 54/2019, 63/2019 e 64/2019;</p> <p>- Ato EJUD n. 67/2019.</p>
CAUSA:	<p>Inobservância da antecedência do prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data de partida, para emissão da portaria que autoriza a concessão de passagem aérea que, por sua vez, inviabiliza a emissão do bilhete no prazo definido pela IN nº 3/2015, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>
EFEITOS/RISCOS:	<p>Risco potencial de prejuízos ao erário devido a possibilidade deste Regional comprar passagens aéreas com valores maiores.</p>
ENCAMINHAMENTO/RECOMENDAÇÕES	<p>Recomenda-se à Presidência deste Regional incluir na Resolução Administrativa STP n. 50/2015 que o pedido de viagem deva ser realizado com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data prevista para o deslocamento.</p> <p>Dessa forma, considerando um tempo médio de uma semana para o trâmite interno entre o pedido da viagem e a efetiva autorização para compra dos bilhetes, viabilizar-se-ia a implantação dessa boa prática neste Tribunal.</p> <p>No entanto, caso não seja viável o cumprimento do referido prazo, a justificativa deve ser devidamente formalizada nos autos, competindo à autoridade máxima do órgão autorizar a emissão do bilhete em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a partida, consoante estabelecido no art. 18, § 1º, inciso I, da IN nº 3/2015.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6. CONSIDERAÇÕES EM FACE DA RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA

Inicialmente, esclarece-se que as auditorias desenvolvidas por esta Coordenadoria de Controle Interno seguem o rito processual estabelecido no Anexo II do Ato GP/TRT19ª n. 74/ 2014, o qual prevê a etapa do envio do Relatório Preliminar de Auditoria à unidade auditada para manifestações, esclarecimentos, elucidações de erros, elaboração de um Plano de Ação, dentre outras possibilidades. Em decorrência, foi elaborado o presente Relatório Final de Auditoria, somente após a avaliação das respostas encaminhadas pela unidade auditada à Coordenadoria de Controle Interno.

Após tomar conhecimento dos levantamentos inseridos no Relatório Preliminar (Documento n. 57 do PROAD n. 3415/2020), a unidade auditada (Secretaria de Administração) apresentou seu Plano de Ação (documento n. 61), com as considerações acerca de cada um dos 3 (três) Achados de Auditoria apontados no mencionado Relatório.

Quanto ao **Achado 1**, as justificativas relativas ao servidor D00062 foram acatadas. No entanto, quanto ao servidor L00132, o achado foi mantido, em função das duas Portarias mencionadas (nº 477/GP/TRT19ª e nº 530/GP/TRT19ª) estabelecerem o retorno do servidor em 10/10/2019, porém o mesmo retornou no dia 9/10/2019, conforme fatura n. 11833/2019 (mês 09/2019). Como essa análise foi feita por amostragem, é provável ter ocorrido outras situações semelhantes.

Quanto ao **Achado 2**, apesar das medidas informadas pela unidade auditada que demonstram empenho para melhorar a fiscalização, as recomendações relacionadas a esse achado serão mantidas, no sentido de reforçar a necessidade de serem observadas nas obrigações contratuais vigentes e futuras.

No que se refere ao **Achado 3**, o entendimento da Secretaria de Administração coaduna com o posicionamento desta Coordenadoria, quanto à necessidade de observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da viagem, e que os servidores envolvidos na tramitação do processo de requisição e aquisição de passagens aéreas devem estar atentos aos prazos estabelecidos. Em face do exposto, a proposição que será apresentada visa mitigar a falha apontada, através de um normativo interno, cujos dispositivos exigirão um engajamento dos setores, inclusive da EJUD e da SEGESP.

Portanto, não obstante os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Administração, verifica-se a necessidade da manutenção dos Achados supramencionados, cujas recomendações, quando implementadas, aperfeiçoarão os procedimentos, atuais e futuros, referentes à aquisição de passagens aéreas neste Regional, e que serão objeto de Monitoramento por esta Coordenadoria.

7 - RECOMENDAÇÕES

7.1. Recomenda-se que a Diretoria-Geral oriente à fiscalização do contrato a solicitar à contratada a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, em estrita conformidade com os períodos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

trechos autorizados pelas respectivas Portarias. Além disso, oriente que, emitidas as passagens em consonância com a portaria autorizadora, eventual solicitação para alteração de data ou horário da viagem só será processada, sem ônus para o beneficiário, apenas nos casos de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração. Inclusive, que, caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas, as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem sejam ressarcidas ao Tribunal, pelo beneficiário.

7.2. Recomenda-se o que se segue:

- a) que todas as requisições de passagens aéreas emitidas pelo Tribunal e enviadas à contratada sejam juntadas ao respectivo PROAD quando da solicitação;
- b) que, periodicamente, a fiscalização observe as obrigações da contratada constantes no Termo Contratual, e solicite suas atualizações, com o intuito de manter a validade de todas as informações, as quais podem sofrer alterações no decorrer do contrato;
- c) que a fiscalização exija da contratada, quando da emissão da fatura, constar os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, ou remarcados no período respectivo;
- d) que a fiscalização do contrato acompanhe, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando, periodicamente, suas atualizações.

7.3. Recomenda-se à Presidência deste Regional incluir na Resolução Administrativa STP n. 50/2015 que o pedido de viagem deva ser realizado com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, da data prevista para o deslocamento.

Dessa forma, considerando um tempo médio de uma semana para o trâmite interno entre o pedido da viagem e a efetiva autorização para compra dos bilhetes, viabilizar-se-ia a implantação dessa boa prática neste Tribunal.

No entanto, caso não seja viável o cumprimento do referido prazo, a justificativa deve ser devidamente formalizada nos autos, competindo à autoridade máxima do órgão autorizar a emissão do bilhete em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a partida, consoante estabelecido no art. 18, § 1º, inciso I, da IN nº 3/2015.

8. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Conforme observamos na resposta da RDI CCI n. 11/2020 (documento n. 55 do PROAD 3415/2020), não há um fluxo processual designado, especificamente, quanto aos procedimentos para aquisições de passagens aéreas, inclusive contendo prazos específicos para cumprimento das etapas do processo, em cada setor deste Regional. Diante dessa situação, a equipe de auditoria entende que há a necessidade de se estabelecer um mapeamento de processo com esse objeto, de forma que, qualquer servidor que seja responsável pela execução contratual e fiscalização, possa cumprir o que for estabelecido no respectivo mapeamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9 – CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos com a presente Auditoria, pode-se verificar o cumprimento das questões de auditoria, inicialmente delineadas, quanto a constatar se foram realizados estudos técnicos preliminares para a contratação dos serviços de gerenciamento de compra de passagens aéreas no âmbito do TRT19; se durante a fase interna da licitação, foram observados os requisitos legais referentes a essa etapa, inclusive no que diz respeito à escolha da modalidade licitatória; se o termo de referência da contratação foi elaborado em consonância com as boas práticas estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento; se na fase externa do certame, foram observados os ditames legais relacionados a essa etapa; se já na fase contratual, são observadas as disposições legais e editalícias pertinentes a essa etapa; se a execução do contrato é acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada de forma a conferir seu efetivo cumprimento; além de avaliar se existe eficiência no gasto com passagens aéreas neste Tribunal.

Os resultados observados demonstraram que o órgão atendeu, em sua maioria, aos objetivos inicialmente delineados, haja vista que foi possível obter respostas positivas para várias questões abordadas. No entanto, restaram pendentes de serem atendidos os aspectos que constaram no Relatório Preliminar (documento n. 57 do PROAD 3415/2020), onde foram levantados 3 (três) achados de auditoria. Depois dessa etapa, o respectivo Relatório foi encaminhado à Secretaria de Administração e, após a manifestação da área auditada através do Plano de Ação (Documento n. 61), a equipe de auditoria efetuou três recomendações, conforme descrito no item 7 supra mencionado.

Dessa forma, as recomendações emanadas por esta Coordenadoria de Controle Interno visam a adoção de ações e procedimentos com o objetivo de, efetivamente, superar os achados de auditoria relatados, no que for possível, e aprimorar os controles internos no tocante à aquisição de passagens aéreas no âmbito do TRT19.

Maceió, 8 de outubro de 2020.

Eliana de Carvalho Souza
**Líder da Equipe
de Auditoria**

Henrique Cardoso Mesquita Mello
**Membro da Equipe
de Auditoria**

Kelly Meneses Ferreira Lima
**Supervisora da Equipe
de Auditoria**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando o papel da auditoria interna preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Regional no controle, eficiência e legalidade dos procedimentos da gestão, submete-se o presente Relatório à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados da presente Auditoria, realizada com o intuito de avaliar as fases interna e externa da licitação, bem como a fase de execução contratual, de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o TRT19ª.

Maceió, 14 de outubro de 2020.

KELLY MENESES FERREIRA LIMA
Coordenadora do Controle Interno